

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Edital n.º 181/2014**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

18 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307627839

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extrato) n.º 3135/2014****Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão**

Torna-se público que, nos termos dos artigos 81.º e 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), a Assembleia Municipal deliberou aprovar a 1.ª revisão do PDM de Alter do Chão, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alter do Chão, na 1.ª sessão ordinária, de 20 de dezembro de 2013, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Toma-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no sítio da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt) e na Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

Deliberação

No uso das competências previstas no artigo 25.º n.º 1 h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Diretor Municipal de Alter do Chão.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, adiante abreviadamente designado por PDM ou por Plano, elaborado nos termos da legislação em vigor.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas adequando-o, desta forma, às necessidades e anseios da população;

b) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial, as mudanças operadas nos últimos anos e a necessidade de definir novos objetivos e vetores de desenvolvimento do concelho;

c) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

d) Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e definir um novo Regulamento do Plano;

e) Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

f) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente com o Plano sectorial da Rede Natura 2000, o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo;

g) Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que entretanto entraram em vigor, bem como com outros Planos Municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Municipal de Emergência e a Agenda 21 Local;

h) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando incentivar o crescimento à custa do preenchimento de áreas intersticiais;

i) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos coletivos;

j) Ajustar a localização das áreas industriais do concelho às perspetivas de desenvolvimento existentes;

k) Rever os princípios e as regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;

l) Rever os princípios e as regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho;

m) Proceder à compatibilização da realidade do concelho e das Propostas de Ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional por forma a eliminar situações de conflito e a viabilizar alguns investimentos previstos;

n) Proceder à reestruturação da rede viária adequando-a ao Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerando o traçado de novas infraestruturas viárias;

o) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

p) Estudar e enquadrar alguns investimentos programados, articulando-os com a necessidade de providenciar corredores para a sua implementação, especialmente nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos;

q) Considerar na definição do modelo de ordenamento alguns investimentos e sinergias de destaque.

Artigo 3.º**Composição do Plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000;
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1: 25 000;
- d) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1: 25 000;
- e) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 25 000;
- f) Planta de Condicionantes Anexa — Defesa da Floresta contra Incêndios, à escala 1: 25 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Proposta de Plano e peças desenhadas respetivas:
 - i) Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;
 - ii) Rede Rodoviária — Hierarquização Funcional Proposta, à escala 1: 25 000;
- b) Programa de Execução;
- c) Relatório de Compromissos Urbanísticos;